



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 239, de 13 de fevereiro de 2.007

Dá nova redação ao artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme e restabelece o art. 72 revogado pela Resolução nº 228, de 22 de novembro de 2006

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprovou e assim promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - O parágrafo 1º do artigo 71 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 -

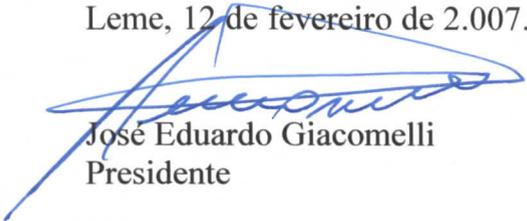
Parágrafo 1º - Os suplentes de vereador mesmo em exercício não poderão ser eleitos como membro de Comissão Permanente, mas serão indicados pelo Presidente da Câmara para substituir também nas comissões o vereador licenciado.”

Artigo 2º - Fica restabelecido o artigo 72 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Leme, revogado pela Resolução nº 228, de 22 de novembro de 2006, com a seguinte redação:

“Art. 72 – No ato de composição das Comissões Permanentes figurará sempre o nome do vereador efetivo, ainda que licenciado.”

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 228, de 22 de novembro de 2.006.

Leme, 12 de fevereiro de 2.007.


José Eduardo Giacomelli
Presidente

Publicada no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 13/02/07.


João Renato G. de Andrade
Diretor Adm.

mjb